

SIGLAS E DEFINIÇÕES

CNRM/MEC – Comissão Nacional de Residência Médica – Ministério da Educação

CEREM/MG – Comissão Estadual de Residência Médica

COREME – Comissão de Residência Médica

CAPÍTULO I**DA CONCEITUAÇÃO E DO OBJETIVO**

Art. 1º. A Comissão de Residência Médica - COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica, com o objetivo de regular e centralizar todas as atividades relacionadas com a supervisão, coordenação, acompanhamento e controle do cumprimento das normas, conforme diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e demais órgãos regulamentadores da oferta, avaliação e supervisão dos programas de residência médica.

Art. 2º. Como órgão de instância auxiliar da CNRM e CEREM, a COREME atua como primeira instância de mediação de conflitos, acompanhamento dos programas e metas da Residência Médica, dos médicos residentes e dos processos seletivos relacionados, conforme as disposições deste Regimento Interno e normativos da CNRM.

Art. 3º. A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão dos programas dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM, em parceria com a Faculdade de Saúde Santa Casa BH, garantindo a conformidade os normativos da CNRM que detalham os aspectos administrativos e pedagógicos dos Programas de Residência Médica.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E SEDE DA COMISSÃO**

Art. 4º. A COREME é um órgão colegiado constituído por:

Nome: Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Belo Horizonte.

- I – Um coordenador, responsável pela gestão e coordenação geral da COREME;
- II – Um vice-coordenador, que auxiliará o coordenador e o substituirá em suas ausências ou impedimentos;
- III – Um supervisor de cada programa de residência médica credenciado junto à CNRM;
- IV – Um representante da diretoria técnica;
- V – Representantes dos médicos residentes, conforme disposto no artigo 27 deste Regimento.
- VI - Um representante da Faculdade de Saúde Santa Casa BH.

Parágrafo Primeiro - Os grupos referidos nos incisos III, IV, V e VI indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Parágrafo Segundo - O processo eleitoral da coordenação da COREME ocorrerá por meio dos critérios estabelecidos no Art. 23 deste Regimento.

Parágrafo Terceiro - A escolha do supervisor do programa de residência e do seu suplente será feita por decisão colegiada do corpo de preceptores de cada programa, registrada em ata e submetida à COREME para validação, conforme estabelecido no Art. 25 deste Regimento.

Art. 5º. A COREME se reunirá a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, se necessário. Os encontros poderão ser híbridos (remotos e presenciais) de forma a facilitar a participação de todos os integrantes.

Art. 6º. A COREME possui sede na Santa Casa de Belo Horizonte, com endereço situado na Avenida Francisco Sales nº 1.111, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

CAPÍTULO III DA SUBORDINAÇÃO

Art. 7º. A COREME está subordinada à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC e à Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, garantida a autonomia prevista nas normativas da CNRM.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Compete à COREME, em parceria com a Faculdade de Saúde Santa Casa BH:

Nome: Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Belo Horizonte.

- I – Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu projeto pedagógico e a quantidade de vagas a serem oferecidas;
- II – Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, incluindo a definição do número de vagas, de acordo com as normas em vigor;
- III – Avaliar periodicamente os programas de residência médica da instituição, zelando pelo seu aprimoramento;
- IV – Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, considerando o registro no sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SISCNRM);
- V – Gerir o processo de seleção de ingresso nos programas de Residência Médica;
- VI – Realizar o acompanhamento pedagógico dos Programas de Residência;
- VII – Realizar o acompanhamento pedagógico dos médicos residentes;
- VIII – Realizar o apoio e encaminhamento do médico residente ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), quando necessário;
- IX – Promover integração técnica dos Programas de Residência;
- X – Divulgar, cumprir e fazer cumprir todas as normas emanadas deste Regimento e da CNRM;
- XI - Demais atribuições previstas na Resolução CNRM nº 16 de 30 de setembro de 2022 ou outras que vierem a substituí-la.

Art. 9º. Compete exclusivamente à COREME:

- I – Elaborar e revisar o seu regimento interno;
- II - Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar as sanções determinadas neste regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;
- III – Participar das atividades, reuniões e vistorias da CEREM, sempre que convocada;
- IV - Participar das atividades e vistorias da CNRM, sempre que convocada;
- V - Zelar pela guarda das atas e demais registros das reuniões da COREME;
- VI - Zelar pela guarda da documentação referente às eleições dos coordenadores e vice-coordenadores da COREME e supervisores de programas;
- VII - Demais atribuições previstas na Resolução CNRM nº 16 de 30 de setembro de 2022 ou outras que vierem a substituí-la.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DA COREME

Art. 10. O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica. A coordenação será exercida de forma voluntária sem qualquer remuneração ou vínculo empregatício com a Santa Casa de Belo Horizonte.

Art. 11. Compete ao Coordenador da COREME:

I - Coordenar as atividades da COREME;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, quando houver;

III - Encaminhar à instituição as decisões da COREME;

IV - Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da instituição;

V - Representar a COREME junto à CEREM e à CNRM;

VI - Encaminhar à CEREM informações atualizadas sobre os programas de Residência Médica da instituição conforme previsão regulamentar;

VII - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme previsto no Capítulo VII deste Regimento;

VIII - Atuar na resolução de demais assuntos relacionados aos Programas de Residência Médica e aos médicos residentes.

SEÇÃO II

DO VICE-COORDENADOR

Art. 12. O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico da instituição de saúde, com experiência em programas de residência médica.

Art. 13. Compete ao vice-coordenador da COREME:

I - Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e

II - Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

SEÇÃO III

DO SUPERVISOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 14. O supervisor do programa de residência médica deverá ser médico especialista, preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da Santa Casa de Belo Horizonte.

Art. 15. Compete ao supervisor de cada programa de residência, com o apoio da Faculdade de Saúde Santa Casa BH:

I - Elaborar projeto educacional das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica – COREME;

II - Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica – PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente, bem como a organização de reposição de carga horária em casos de faltas, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM;

III - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;

IV - Avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, seguindo o cronograma estabelecido pela Faculdade de Saúde Santa Casa BH e assegurando o cumprimento das avaliações conforme a legislação vigente.

V - Representar o programa de residência médica da instituição nas reuniões da COREME;

VI - Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa, reportando à comissão eventuais demandas do programa;

VII - Mediar a relação entre o programa de residência médica, COREME e Instituição;

VIII - Realizar o atesto de frequência mensalmente, utilizando o formulário disponibilizado pela Faculdade de Saúde Santa Casa BH;

IX - Orientar o residente interno e externo (de outra Instituição) a procurar o setor de residência para a organização de estágios optativos e obrigatórios, bem como, para a preparação de convênios e documentos necessários;

X - Indicar o orientador e acompanhar a realização do Trabalho de Conclusão de Curso de cada Médico Residente;

XI - Demais atribuições previstas na Resolução CNRM nº 16 de 30 de setembro de 2022 ou outras que vierem a substituí-la.

SEÇÃO IV

DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 16. O preceptor do Programa de Residência Médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo clínico da instituição de saúde.

Parágrafo primeiro: O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

Parágrafo segundo: Cada programa de treinamento será estruturado como Residência Médica individualizada por áreas credenciadas, articulando-se estreitamente e relacionando-se harmonicamente com as respectivas áreas.

Art. 17. Compete ao Preceptor do Programa:

I – Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;

II – Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica – PRM;

III – Participar das reuniões a que forem convocados pelo Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica – COREME, contribuindo para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares da instituição de saúde.

SEÇÃO V

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 18. Os representantes dos médicos residentes deverão estar regularmente matriculados em programa de residência médica da instituição de saúde.

Art. 19. Compete ao representante dos médicos residentes:

Nome: Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Belo Horizonte.

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica e;
- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;
- IV - Discutir os anseios e necessidades dos PRM com os preceptores, supervisor do PRM e coordenador da COREME;
- V - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à residência médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de reunião da COREME;-
- VI - Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

SEÇÃO VI

DO REPRESENTANTE DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 20. O representante da instituição de saúde deverá ser médico especialista, indicado pela diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 21. Compete ao representante da instituição de saúde:

- I - Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;
- II - Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;
- III - Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;
- IV – Pleitear perante a Santa Casa BH os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRM da Instituição Credenciada.

SEÇÃO VII

DO REPRESENTANTE DA FACULDADE DE SAÚDE SANTA CASA BH

Nome: Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Belo Horizonte.

Art. 22. Compete ao representante da Faculdade de Saúde Santa Casa BH:

- I. Coordenar em parceria com o coordenador da COREME, a execução de processo seletivo para os Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- II. Avaliar periodicamente as propostas pedagógicas dos Programas de Residência Médica da instituição;
- III. Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;
- IV. Realizar o acompanhamento pedagógico dos residentes;
- V. Realizar o apoio e atendimento dos Médicos Residentes por meio de encaminhamento ao Núcleo de Atendimento Psicopedagógico (NAP);
- VI. Apresentar periodicamente à COREME e aos supervisores dos PRM, dados para acompanhamento.

CAPÍTULO V

DA COREME

SEÇÃO I

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 23. A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes critérios:

- I - A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III - A eleição será presidida pelo coordenador da COREME com mandato vigente à época;
- IV - Caso o coordenador da COREME com mandato vigente à época, seja candidato à eleição, um membro dos supervisores de programa não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;
- VII - Após a eleição do Coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice-coordenador da COREME.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Nome: Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Belo Horizonte.

Art. 24. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador terão duração de três anos, sendo permitida a recondução mediante processo eleitoral ao cargo para um novo mandato. Não havendo candidatos a coordenador e vice-coordenador, quando da nova eleição, os atuais poderão ser reconduzidos aos cargos após deliberação dos membros da COREME.

Art. 25. O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição, por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;

II - A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato;

III - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

IV - O mandato do Supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 26. O representante da instituição de saúde será indicado pela diretoria da instituição, sem tempo de mandato pré-estabelecido.

Art. 27. Dentre os representantes dos médicos residentes de cada programa, deverão ser eleitos os que irão atuar como membro da COREME. Esses representantes serão indicados pelos seus pares para mandato de um ano, por maioria simples, sendo permitida uma recondução ao cargo, caso não haja candidato à função validada por nova eleição.

Parágrafo único: Os representantes dos residentes ficarão distribuídos da seguinte maneira: um representante para cada Programa Básico (Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Pediatria), um representante para Programas de Especialidades Cirúrgicas e um representante para Programas de Especialidades Clínicas.

Art. 28. Substituir-se-á compulsoriamente, o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Nome: Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Belo Horizonte.

Art. 29. A COREME reger-se-á por meio deste regimento interno devidamente aprovado pelo órgão.

Art. 30. A COREME da instituição de saúde reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimensal, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Art. 31. A instituição deverá dispor de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para a instalação e funcionamento da COREME.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 32. São deveres dos médicos residentes:

I – Cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica - COREME;

II – Obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver cumprindo suas atividades curriculares;

III – Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais programadas e teórico-científicas, previstas no respectivo Programa de Residência Médica, bem como as decididas pela Comissão de Residência Médicas – COREME;

IV - Cumprir a carga horária total, bem como, as atividades teóricas e práticas e demais requisitos obrigatórios do programa de residência médica;

V – Justificar junto à sua supervisão e/ou Comissão de Residência Médica – COREME eventuais faltas, bem como, protocolar atestados e certidões junto à Secretaria Integrada Acadêmica e Financeira da Faculdade de Saúde Santa Casa BH;

VI – Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não;

VII - Utilizar, de acordo com as respectivas normas, os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços técnico-administrativos;

VIII - Observar e cumprir este Regimento, o regime acadêmico e disciplinar nele definido, além do Regimento Interno da Faculdade de Saúde Santa Casa BH e do Código de Ética da Santa Casa BH;

IX - Zelar pelo patrimônio da Santa Casa BH e todas as suas unidades, colocado à disposição desta pela Mantenedora;

Nome: Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Belo Horizonte.

X - Eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica – COREME.

Art. 33. São direitos dos Médicos Residentes:

I – Receber bolsa de estudos mensal, conforme definido pela legislação vigente;

II – Possuir condições de conforto e descanso compatíveis com as condições da Santa Casa de Belo Horizonte, no exercício das atividades presenciais;

III - Alimentação;

IV – Ter carga horária de atividade de 60 horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 horas de plantão; e atividades teórico-práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;

V – Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuação da assistência médica;

VI – Não realizar plantão de sobreaviso;

VII – Fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de férias, por ano de atividade;

VIII – Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe, desde que submetida à análise do Supervisor e da Comissão de Residência Médica – COREME, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica;

IX – Avaliar anualmente o corpo de preceptores e a Residência Médica como um todo;

X - Recorrer, nos prazos fixados, das decisões que lhe dizem respeito, tanto emanadas dos órgãos deliberativos como dos executivos;

XI - Participar das atividades de outras clínicas e serviços da Instituição ou de outras instituições, desde que em comum acordo com o supervisor do PRM;

XII – Pleitear a concessão da moradia nos termos estabelecidos em regulamento próprio, em consonância com o Decreto 12.681 de 20 de outubro de 2025.

Parágrafo único: A condição de médico residente não gera vínculo empregatício com a Santa Casa de Belo Horizonte e não enseja, em hipótese alguma, qualquer direito ou expectativa de direito, de ingresso no corpo clínico da Santa Casa de Belo Horizonte, na condição de voluntário ou efetivo, ou de contratação no quadro de empregados desta, após a conclusão do curso de residência.

Nome: Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Belo Horizonte.

Art. 34. Do direito à licença e atestado:

I - O residente que necessitar se ausentar das atividades por motivo de saúde deverá comunicar imediatamente à supervisão do programa e enviar o atestado por meio de requerimento para a secretaria acadêmica, pelo e-mail *sig@faculdadesantacasabh.edu.br*, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de início do afastamento.

II - Nos casos de afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias, o período será registrado no Sistema SIGResidência ou no sistema do RH. Nesses casos, o residente deverá solicitar o auxílio-doença ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como contribuinte individual, conforme as normas previdenciárias aplicáveis.

III – Licença paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme os termos da legislação vigente;

IV - Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 8 (oito) dias corridos;

V - Licença por óbito de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 8 (oito) dias corridos;

VI - Licença para prestação de serviço militar pelo período de 1 (um) ano, observados os requisitos para o trancamento e reingresso previstos na legislação pertinente;

VII - Licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB - pelo período de 1 (um)ano.

Parágrafo primeiro: O período máximo de licença permitido será de 1 (um)ano. Independente da causa, se o período ultrapassar a um ano, o médico residente será automaticamente desligado do programa.

Parágrafo segundo: O período de residência será prorrogado pelo tempo equivalente ao afastamento. O pagamento da bolsa ocorrerá no período de reposição somente nos casos de licença maternidade e de afastamento por motivo de doença, sendo que o período remunerado será equivalente ao período de afastamento.

CAPÍTULO VII

DO REGIME E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Nome: Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Belo Horizonte.

Art. 35: O ato de efetivação de matrícula importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a instituição, a dignidade assistencial e acadêmica, às normas contidas na legislação pertinente, neste regimento e, complementarmente, as baixadas pelos órgãos competentes e as autoridades que deles emanam.

Parágrafo único: Constitui infração punível na forma deste regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 36. Estão previstas, sem prejuízo do disposto na legislação vigente, as seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão por até 20 (vinte) dias;
- III - Desligamento.

Art. 37. As sanções disciplinares previstas no artigo 36 serão aplicadas aos discentes, nos seguintes casos:

I. Advertência:

- a) Desrespeito às Regras Institucionais de Conduta da Instituição;
- b) Realizar tratamento de dados pessoais e sensíveis em desacordo com as normas institucionais, desde que não verificado nenhuma das hipóteses relacionadas nos casos de suspensão ou desligamento;
- c) Desrespeito às normas de biossegurança;
- d) Perturbação da ordem nos ambientes hospitalar, assistencial e acadêmico da Santa Casa BH e de suas unidades, bem como de instituições conveniadas;
- e) Prática de plágio ou qualquer improbidade que configure fraude no processo de avaliação do desempenho acadêmico;
- f) Falta sem justificativa cabível nas atividades práticas estipuladas no Projeto Pedagógico e em descumprimento ao cronograma proposto;
- g) Ausência do ambiente de treinamento em serviço sem autorização prévia do preceptor do respectivo Programa;
- h) Não cumprimento das tarefas designadas pela preceptoria do respectivo Programa;
- i) Uso inadequado das instalações, materiais e outros pertences da instituição;

II. Suspensão:

Nome: Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Belo Horizonte.

- a) Após a terceira advertência, independente do motivo dentre os elencados no inciso I;
- b) Realizar tratamento de dados pessoais em desacordo com as normas institucionais que afete (impeça ou limite) significativamente os direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais. Além disso, também se enquadra nessa modalidade quando puder ocasionar em dano moral ou material ao titular, tais como: discriminação; violação à integridade física; ao direito à imagem e à reputação; fraudes financeiras e/ou uso indevido de identidade.
- c) Uso de álcool e substâncias ilícitas nos ambientes hospitalar, assistencial e acadêmico da Santa Casa BH e de suas unidades, bem como de instituições conveniadas;
- d) Conduta que atente contra a imagem ou reputação da instituição;
- e) Por desrespeito ou ofensa moral aos diretores da instituição ou a qualquer membro do corpo dirigente, do corpo assistencial, da COREME, aos supervisores, preceptores, residentes, corpo técnico administrativo, pacientes, familiares ou a qualquer cidadão usuário dos serviços e da infraestrutura da Santa Casa BH e suas unidades e/ou de instituições conveniadas;
- f) Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material dos ambientes hospitalar, assistencial e acadêmico da Santa Casa BH e de suas unidades, bem como de instituições conveniadas;
- g) Prática de ato ou discurso que seja incompatível com a dignidade humana e a moralidade;
- h) Práticas ou discursos de preconceito de qualquer natureza, sendo passíveis de medidas disciplinares de desligamento;
- i) Ameaça ou ofensa verbal ou por meio de atitudes ou gestos, seja presencial ou realizada por meios eletrônicos e virtuais a qualquer membro da comunidade assistencial e acadêmica.
- j) Nas causas previstas, por analogia, no Procedimento Sistêmico - PRS de Regras de Consequências, no que couber;

III. Desligamento:

- a) Por conduta que implique em prejuízo à segurança dos pacientes, familiares, corpo assistencial e técnico administrativo;
- b) Quando verificada a hipótese de tratamento inadequado de dados da falta prevista no inciso II, alínea b, deste artigo, cumulativamente com pelo menos uma das seguintes possibilidades: (i) tratamento de dados em larga escala com número significativo de titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado;

Nome: Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Belo Horizonte.

(ii) quando houver vantagem econômica; (iii) quando houver risco à vida dos titulares; (iv) infração envolver dados sensíveis, e/ou dados de crianças e adolescentes, e/ou dados de idosos; (v) tratamento de dados sem amparo de uma das bases legais da LGPD, conforme mapeamento de dados pessoais; e (vi) tratamento discriminatório ilícito ou abusivo.

c) Por agressão física, sexual ou atos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica;

d) Pelo não cumprimento de suas obrigações contratualmente firmadas com a instituição;

e) Nas causas previstas, por analogia, no Procedimento Sistêmico - PRS de Regras de Consequências, no que couber;

f) Pela reincidência nas infrações elencadas no inciso II.

CAPÍTULO VIII

DA EMISSÃO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES PELA COREME

Art. 43. A Comissão de Residência Médica (COREME) tem a responsabilidade de emitir portarias e resoluções que tratam das decisões tomadas nas reuniões da comissão. Tais decisões incluem, mas não se limitam a:

I - A autorização para a Faculdade emitir os Certificados de formação dos médicos residentes, após a conclusão dos programas de residência médica.

II - A abertura para o credenciamento, recredenciamento e aumento de vagas para programas de residência médica, novos ou em andamento / autorizados.

III - A portaria de nomeação do colegiado da COREME, conforme a necessidade de renovação ou composição de novos membros.

IV - A regulamentação e outras informações relacionadas às deliberações da COREME, visando garantir a transparência e a conformidade com as normas institucionais e legais.

CAPÍTULO IX

DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 44. A Santa Casa BH / Faculdade de Saúde Santa Casa BH concederá a conclusão do curso ao residente que cumprir integralmente todas as exigências curriculares do seu programa, abrangendo as atividades obrigatórias e complementares, bem como, a carga horária obrigatória exigida para conclusão do programa.

CAPÍTULO X

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 45. O residente será considerado apto a receber o certificado de conclusão do Programa de Residência Médica e ser cadastrado como concluinte no SISCNRM, em concordância com o Art. 44 deste Regimento, desde que cumpra os seguintes requisitos:

I - Concluir 100% da carga horária prática e teórica prevista no programa.

II - Ser aprovado em todas as avaliações previstas no programa.

III - Entregar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de acordo com os critérios estabelecidos, em regulamento próprio;

IV - Realizar todas as atividades de educação remotas obrigatórias;

V - Demais critérios previstos pela Resolução nº 4, de 1º de novembro de 2023.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREME.

Art. 47. Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/MG e parecer final da CNRM.

Art. 48. Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica, portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Nome: Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Santa Casa de Belo Horizonte.

REFERÊNCIA

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA. Resolução CNRM Nº 16, de 30 de setembro de 2022. Dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs) e dá outras providências.

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA. Resolução nº 02 de 03 de julho de 2013. Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das Instituições de saúde que oferecem programas de residência médica e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de jul. 2013.

Resolução CNRM nº 2, de 27 de maio de 2022. Dispõe sobre normas gerais para a organização e funcionamento dos programas de residência médica.

Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. Institui o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal.

Portaria MEC nº 1.001, de 22 de dezembro de 2022. Regulamenta disposições referentes aos programas de residência médica no Brasil.

Nº Revisão	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
01	10/09/2025	Júlia Carvalhaes Juliana Celi Nathália Braz Lucimara Alves Flávia Santana	Janaina Rodrigues	Miguel Farage